

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA BOLSA ATLETA – MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

EDITAL Nº 001/2026-SEL

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, em conjunto com o Conselho Municipal de Desportos – CMD, em cumprimento à Lei Municipal nº 14.553/2023 e ao Decreto Municipal nº 15.802/2023, torna público o presente Edital, que dispõe sobre o processo de inscrição, seleção e concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta, nos termos a seguir estabelecidos.

A INSCRIÇÃO NO PRESENTE EDITAL EXIGE A LEITURA INTEGRAL DE TODAS AS SUAS NORMAS E ANEXOS, EM ESPECIAL DAS REGRAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, VEDAÇÕES DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, GLOSA E RESTITUIÇÃO DE VALORES, CONDUTA E RESPEITO INSTITUCIONAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ESTE DESTAQUE POSSUI CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E NÃO SUBSTITUI A LEITURA COMPLETA DO EDITAL, NÃO SENDO ADMITIDA QUALQUER ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO OU INTERPRETAÇÃO PARCIAL DE SUAS DISPOSIÇÕES.

1 - DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

1.1 O processo seletivo de que trata o presente Edital tem por finalidade selecionar atletas, paratletas, equipes e profissionais técnicos para concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta do Município de Juiz de Fora, nas categorias **Individual, Coletiva, Técnica e Estudantil**.

1.2 O Programa Bolsa Atleta destina-se a fomentar o esporte de rendimento, abrangendo modalidades olímpicas, paralímpicas e aquelas reconhecidas por ligas, federações, confederações ou órgãos oficiais de administração do desporto, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

1.3 O incentivo concedido visa reconhecer a dedicação ao treinamento esportivo sistemático, contribuir para o desenvolvimento da carreira esportiva dos beneficiários e possibilitar a formação, manutenção e renovação de atletas e equipes com potencial competitivo.

1.4 O Programa Bolsa Atleta possui natureza exclusivamente esportiva, não se caracterizando como benefício de cunho social ou assistencial.

1.5 A concessão do benefício não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre os beneficiários e a Administração Pública Municipal.

1.6 O Programa será mantido por recursos orçamentários vinculados ao **Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FUMAPE**, bem como por recursos oriundos de **Emendas Parlamentares**, observada a disponibilidade orçamentária.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 Condições gerais:

2.1.1 Poderá participar do presente Edital o(a) atleta ou paratleta que comprove, cumulativamente:

1. ter residência no Município de Juiz de Fora há, no mínimo, **01 (um) ano**;
2. estar em treinamento regular para participação em competições;
3. não receber salário de entidade de prática desportiva;
4. não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, ligas, federações ou confederações;
5. apresentar projeto esportivo compatível com a categoria pleiteada;
6. estar em situação regular quanto à prestação de contas de benefícios recebidos em editais anteriores do Programa.

2.2 Condições específicas – Bolsa Atleta Estudantil

O(a) candidato(a) à Bolsa Atleta Estudantil deverá atender, além dos requisitos gerais previstos no item 2.1, excetuada a exigência de vínculo com entidade de prática desportiva, às seguintes condições:

1. estar regularmente matriculado(a) em instituição de ensino pública ou privada;
2. **comprovar frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento)**, considerada a carga horária total do período letivo em curso;
3. apresentar rendimento escolar satisfatório, **não podendo ser reprovado(a) no ano letivo da concessão do benefício**;
4. possuir conduta disciplinar compatível com o ambiente escolar.

2.2.1 Da frequência escolar mínima

2.2.1.1 O percentual mínimo de frequência escolar estabelecido neste Edital observa parâmetros adotados em **políticas públicas educacionais de incentivo à permanência e ao êxito do estudante**, que associam a concessão de benefícios públicos ao compromisso efetivo com a trajetória

educacional.

2.2.1.2 A exigência de frequência mínima tem por finalidade estimular a permanência do estudante na escola, assegurar que a prática esportiva se desenvolva de forma compatível com a formação educacional e reforçar o caráter formativo do Programa Bolsa Atleta Estudantil.

2.2.2 Da comprovação

2.2.2.1 A frequência e o rendimento escolar deverão ser comprovados mediante boletim, declaração ou relatório emitido pela instituição de ensino, contendo, de forma objetiva, o percentual de presença do(a) aluno(a).

2.2.3 Das consequências do descumprimento

2.2.3.1 A apresentação de frequência inferior a 80% (oitenta por cento), a reprovação escolar ou a perda da matrícula **acarretará o desligamento imediato do beneficiário do Programa Bolsa Atleta**, sem prejuízo de impedimento para participação em seleções futuras. Condições específicas – Bolsa Atleta Técnica

2.2.3.2 Para pleitear a **Bolsa Atleta na categoria Técnica**(concedida a técnicos, treinadores e assistentes desportivos, de ambos os sexos, que desenvolvam e/ou coordenem atividades de treinamento ou equipes em nível de competição), o requerente deverá comprovar os seguintes requisitos, além dos já elencados no item 2:

1. ser residente em Juiz de Fora;
2. estar em atividade profissional, na função de técnico desportivo, há, no mínimo, um ano;
3. estar registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF; Lei nº 9.696, de 1º setembro de 1998, ou, no caso de artes marciais, diploma ou certificado expedido por federação ou confederação que comprove a qualificação como professor ou instrutor;
4. ter treinado atletas que participaram de competições desportivas, compatíveis com as categorias previstas no Decreto Municipal nº 15.802/2023.
5. A concessão da bolsa atleta na categoria técnica não gera vínculo entre o técnico beneficiado e a Administração Pública Municipal;

2.2.3.3 Os recursos recebidos para a categoria técnica poderão ser utilizados para cobrir os seguintes gastos:

- a) Transporte próprio para: treinos, competições oficiais, acompanhamento técnico dos atletas;
- b) Hospedagem e alimentação do próprio técnico: quando vinculadas a treinos, competições e eventos oficiais;
- c) Inscrição do Técnico em: cursos de capacitação; clínicas, congressos e seminários, eventos de atualização profissional;
- d) materiais de trabalho do técnico, como: pranchetas, apitos, cronômetros, softwares ou aplicativos de planejamento/avaliação, materiais didáticos e técnicos;
- e) Uniforme de identificação técnica.

f) NÃO SERÃO ACEITOS COMPROVANTES DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO PESSOAL.

2.3 Das vedações e acumulações

2.3.1 É vedado ao beneficiário o recebimento simultâneo do benefício Bolsa Atleta com qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro oriundo do Estado ou da União.

2.3.2 O requerente que atuar simultaneamente como atleta e técnico poderá se inscrever em ambas as categorias, desde que atenda aos requisitos específicos, devendo, em caso de seleção em ambas, **optar obrigatoriamente por apenas uma.**

2.3.3 Ao atleta integrante de equipe contemplada com a Bolsa Atleta Coletiva é vedado o recebimento da bolsa individual, exceto quando convocado para seleção estadual ou nacional no último ano.

2.3.4 Será permitida a troca de entidade durante a vigência do benefício concedido, desde que atendidas as condicionantes abaixo:

- a) Protocolar comunicação/justificativa detalhada dos motivos do desligamento com a atual entidade;
- b) Declaração da nova entidade quanto ao vínculo com o atleta;
- c) a nova entidade esteja cadastrada e com documentação atualizada no Conselho Municipal e Desportos.
- d) o atleta deverá continuar atendendo a todos os requisitos do programa(categoria, resultados esportivos e etc.)

2.5 Dos impedimentos e cassação do benefício:

2.5.1 Ficar impedido de participar do Programa Bolsa Atleta, ou terá o benefício cassado, o atleta, paratleta ou técnico que:

1. apresentar documento ou declaração falsos;
2. sofrer punição disciplinar imposta por órgãos de administração do desporto;
3. não comprovar a participação em competições previstas no projeto;
4. não comprovar a manutenção de vínculo com a instituição de ensino, no caso da categoria estudantil;
5. deixar de atender aos requisitos previstos neste Edital;
6. deixar de exercer a função de técnico desportivo, no caso da categoria técnica;
7. treinar atleta suspenso por condenação por doping durante a vigência do benefício;
8. descumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso firmado com a Prefeitura.

2.5.2 O beneficiário que tiver o direito à bolsa suspenso ficará impedido de concorrer ao Programa no edital subsequente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

2.6 Da vedação ao desrespeito, desacato e conduta incompatível:

2.6.1. É **vedada** ao candidato ou beneficiário do Programa Bolsa Atleta a prática de qualquer **conduta desrespeitosa, ofensiva, agressiva, intimidatória ou incompatível com o respeito institucional**, dirigida a **servidores públicos, colaboradores, funcionários da recepção, atendentes, membros da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, integrantes do Conselho Municipal de Desportos** ou a quaisquer agentes que atuem, direta ou indiretamente, no atendimento, orientação, execução, análise, fiscalização ou julgamento de demandas relacionadas ao Programa. (Artigo 331 do Código Penal Brasileiro).

2.6.2. A vedação abrange **manifestações verbais, escritas ou virtuais**, inclusive mensagens enviadas por aplicativos de comunicação, redes sociais, correio eletrônico, atendimento telefônico ou comparecimento presencial, especialmente quando caracterizado **tom agressivo, linguagem ofensiva, discussão inadequada, ameaça, intimidação, insistência excessiva ou tentativa de constrangimento**, ainda que sob a alegação de inconformismo com decisões administrativas.

2.6.3. O direito de esclarecimento, manifestação e interposição de recurso **deverá ser exercido exclusivamente pelos meios formais previstos neste Edital**, sendo **vedada qualquer abordagem direta**, pressão, constrangimento ou tentativa de influência sobre servidores, setores de recepção ou

membros das comissões.

2.6.4. A constatação das condutas previstas neste item poderá ensejar, **a qualquer tempo e conforme a gravidade do fato, o indeferimento da inscrição, o não conhecimento de pedidos ou recursos, a suspensão ou o cancelamento do benefício**, sem prejuízo da adoção das **medidas administrativas, civis ou penais cabíveis**, quando aplicável.

3 – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Da forma e prazo de inscrição:

3.1.1 As inscrições para o Programa Bolsa Atleta deverão ser realizadas **de forma online**, no site da PJF/Prefeitura Ágil, no período definido no cronograma oficial deste Edital.

3.2. A inscrição deverá ser feita on-line na página da PJF: <https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento> – Protocolo – Inserir e-mail e senha – Assunto: Inscrição Bolsa Atleta/2026.

3.3. O atleta ou responsável legal que não possuir cadastro no Prefeitura Ágil entrará no link indicado no item anterior, clicando em CADASTRO – indicando e-mail e criando senha.

3.1.1 - O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO SELETIVO	PRAZOS
Publicação do Edital	03/03/2026
Inscrição	De 00:00 horas de 04/03/2026 às 23:59 de 10/03/2026.
Avaliação e seleção parcial das inscrições	11 a 13/03/2026
Publicação do resultado parcial	16/03/2026
Período para recursos	17 a 19/03/2026
Avaliação dos Recursos pela Comissão Julgadora	20/03/2026
Publicação do Resultado Final	24/03/2026

3.2 Da responsabilidade pela inscrição:

3.2.1. É de responsabilidade do atleta candidato reunir os documentos, anexá-los e enviá-los para análise, juntamente com o formulário de inscrição online, no endereço citado no item anterior;

3.2.2. Somente o atleta candidato com protocolo de inscrição online e os documentos comprobatórios enviados, nos termos desta cláusula, terá cumprido a primeira fase do pleito e será considerado atleta inscrito dentro do prazo estipulado.

3.2.3. As informações prestadas na solicitação no formulário de inscrição online e o envio digital dos documentos comprobatórios serão de inteira responsabilidade do atleta candidato, dispondo a Secretaria de Esporte e Lazer do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta, não possuindo a Secretaria de Esporte e Lazer qualquer discricionariedade a esse respeito.

3.2.4. Caberá ao atleta e seu representante legal observar a situação da sua inscrição e acompanhar o processo nos atos do governo;

3.2.5. A inscrição do candidato implicará plena e irrestrita aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital, bem como das orientações futuras relativas à execução do Programa e à prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

3.2.6. A omissão, inadequação ou inautenticidade de informações ou documentos acarretará a exclusão do candidato em qualquer fase do processo seletivo.

3.3 Da documentação obrigatória para inscrição

3.3.1 Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar:

1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
2. Cópias dos **comprovantes de residência referentes aos meses de janeiro de 2025 e janeiro de 2026**, em nome do requerente ou de seu responsável legal;
3. Atestado de coresidência (Anexo II), acompanhado: dos comprovantes de residência de janeiro/2025 e janeiro/2026; da cópia do RG do responsável legal pelo imóvel; *(documento exigido somente quando o comprovante de residência não estiver em nome do requerente ou de seu representante legal)*;
4. Cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do requerente; *(em caso de atleta menor, apresentar também RG e CPF do responsável legal)*;
5. Autorização do responsável legal para atleta menor de 18 anos (Anexo III);
6. Comprovante de matrícula atual em instituição de ensino pública ou privada, **exclusivamente para a categoria Estudantil**, acompanhado de boletim, relatório ou declaração escolar;

7. Termo de Compromisso de Prestação de Contas devidamente assinado (Anexo IV);
8. Projeto esportivo para 2026 na modalidade de atuação do candidato (Anexo V), acompanhado de documentação que especifique as competições, inclusas no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
9. Currículo de atividades esportivas, com os resultados obtidos nos últimos **03 (três) anos**, acompanhado de documentação comprobatória mínima de **01 (um) ano** (Anexo VI), acompanhados de pelo menos 01(um) documento comprobatório por competição/prova em nível municipal, regional, estadual; nacional e/ou internacional que tenha participado, emitido pelo organizador, **exceto no caso da categoria Estudantil**;
10. Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Federais; (Quanto a Certidão Negativa de Débitos Municipais poderá ser anexado o protocolo de solicitação, entretanto a concessão da bolsa ficará condicionada a inexistência de débitos para com o município, no ato de assinatura do termo de compromisso);
11. Certidão Negativa Criminal;
12. Dados bancários completos do beneficiário ou do responsável legal: **somente Banco Público – Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil** – Conta aberta em 2026 (Anexo VII);
13. Relação nominal dos atletas pertencentes à equipe, **exclusivamente para a categoria Coletiva** (Anexo VIII);
14. Cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, **exclusivamente para a categoria Técnica**, ou, no caso de artes marciais, diploma ou certificado emitido por federação ou confederação.

3.4 Da vedação à complementação documental

3.4.1 A documentação deverá estar **completa no ato da inscrição**, não sendo admitida complementação posterior, salvo nos casos expressamente previstos neste Edital.

3.4.2 A ausência de qualquer documento exigido implicará o indeferimento da inscrição.

3.5 Das dúvidas e comunicações

3.5.1 Eventuais dúvidas referentes ao processo de inscrição deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico oficial indicado pela Secretaria de Esporte e Lazer.

4 – DA RESPONSABILIDADE

4.1 Da responsabilidade do candidato

4.1.1 O candidato é o **único e integral responsável** pelas informações prestadas no ato da inscrição e pela documentação apresentada, respondendo administrativa, civil e penalmente por sua veracidade e autenticidade.

4.1.2 A prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas, bem como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, **acarretará a eliminação imediata do candidato**, a qualquer tempo, inclusive após a concessão do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.1.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações oficiais referentes ao Programa Bolsa Atleta, não podendo alegar desconhecimento de prazos, resultados ou convocações.

4.2 Da responsabilidade quanto à documentação

4.2.1 O candidato deverá zelar pela correta organização, numeração e rubrica de toda a documentação apresentada, conforme exigido neste Edital.

4.2.2 A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação fora da ordem estabelecida ou de forma ilegível poderá resultar no indeferimento da inscrição.

4.3 Da responsabilidade da Administração Pública

4.3.1 A Secretaria de Esporte e Lazer – SEL e o Conselho Municipal de Desportos – CMD **não se responsabilizam por erros ou omissões** decorrentes de falhas no preenchimento da inscrição ou da documentação apresentada pelo candidato.

4.3.2 A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão do descumprimento dos prazos, horários ou procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.4 Da atualização de informações:

4.4.1 O candidato deverá manter seus dados atualizados junto à Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente endereço residencial, telefone e correio eletrônico.

4.4.2 A ausência de atualização de dados que impeça a comunicação oficial com o candidato será considerada de responsabilidade exclusiva deste.

5 – DAS BOLSAS OFERTADAS

5.1 Do quantitativo e das categorias

5.1.1 Serão ofertadas Bolsas Atleta nas categorias **Individual, Coletiva, Técnica e Estudantil**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

5.1.2 O quantitativo de bolsas poderá ser limitado por categoria e por modalidade esportiva, de modo a assegurar a adequada distribuição dos recursos públicos e o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

5.1.3 Poderá ser estabelecido número máximo de bolsas por modalidade esportiva, conforme deliberação da Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

5.2 Do valor e da duração das bolsas

5.2.1 O valor das bolsas, o número de parcelas e a duração do benefício serão definidos conforme tabela constante neste Edital.

5.2.2 A concessão da Bolsa Atleta terá caráter **temporário**, podendo perdurar durante todo o período de preparação e participação em competições esportivas, ou ser concedida para custear despesas específicas vinculadas ao projeto esportivo aprovado.

5.2.3 O benefício será concedido por período determinado, não gerando direito à renovação automática.

5.2.4 Tabela de valores e quantitativo das bolsas Tabela 1 – Bolsas Atleta ofertadas :

Categoria	Modalidade	Valor da bolsa	Número de bolsas	Duração das bolsas	Manifestação
Individual	Desporto	R\$ 862,00	9	8	Rendimento/ Formação
	Paradesporto	R\$ 862,00	9	8	Rendimento/ Formação
Coletiva	Desporto	R\$ 1.704,00	9	4	Rendimento/ Formação
	Paradesporto	R\$ 1.704,00	9	4	Rendimento/ Formação
Estudantil	Desporto	R\$ 862,00	6	8	Rendimento/ Formação

	Paradesporto	R\$ 862,00	6	8	Rendimento/ Formação
Técnica	Desporto	R\$ 862,00	6	8	Rendimento/ Formação
	Paradesporto	R\$ 862,00	6	8	Rendimento/ Formação

5.3 Do remanejamento de bolsas e recursos

5.3.1 Caso não haja preenchimento do total de bolsas ofertadas em determinada categoria ou modalidade, o quantitativo e os recursos remanescentes poderão ser **remanejados** entre categorias e modalidades, mediante deliberação da Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

5.3.2 O remanejamento observará, prioritariamente, a existência de candidatos habilitados e a ordem de classificação no processo seletivo.

5.4 Das limitações específicas

5.5. Poderá ser estabelecida limitação de concessão de bolsas para o mesmo esporte ou modalidade, conforme critérios técnicos definidos pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, visando à equidade na distribuição dos recursos.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Da responsabilidade pela seleção

6.1.1 A seleção dos atletas, paratletas, equipes e técnicos será realizada pela **Comissão Especial de Seleção e Avaliação do Programa Bolsa Atleta**, devidamente designada, observando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 O processo seletivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência.

6.2 Das etapas do processo seletivo

6.2.1 O processo de seleção compreenderá **duas etapas distintas**, de caráter eliminatório e classificatório:

6.2.1.1 Primeira etapa – Classificação e seleção preliminar

6.2.1.1.1 Na primeira etapa será verificado o atendimento aos requisitos previstos nas cláusulas relativas às condições de participação e impedimentos, bem como a compatibilidade da inscrição com os limites quantitativos de bolsas previstos neste Edital.

6.2.1.1.2 O candidato que não atender a qualquer dos requisitos exigidos será eliminado do processo seletivo.

6.2.2 Segunda etapa – Análise documental e ranqueamento

6.2.2.1 Na segunda etapa será realizada a análise detalhada da documentação apresentada, do currículo esportivo e dos resultados obtidos pelos candidatos, para fins de ranqueamento classificatório.

6.2.2.2 A classificação final será efetuada com base na **pontuação atribuída às competições e resultados esportivos**, conforme tabela prevista neste Edital.

6.2.2.3 Somente serão considerados para fins de pontuação os resultados devidamente comprovados por documentação idônea.

6.3 Das competições consideradas

6.3.1 Serão consideradas, para fins de classificação e pontuação, **exclusivamente competições oficiais**, ou aquelas canceladas por:

1. Secretarias de Esporte;
2. Conselhos de Esporte;
3. Ligas esportivas;
4. Federações;
5. Confederações.

6.3.2 Somente serão pontuadas competições presenciais, sendo vedada a atribuição de pontuação a eventos virtuais ou não presenciais.

6.4 Da pontuação por competição

6.4.1 A pontuação será atribuída de acordo com o nível da competição e a classificação final obtida pelo candidato, nos termos da tabela abaixo.

Classificação	Internacional	Nacional	Estadual	Municipal
1º lugar	—	—	—	—
2º lugar	—	—	—	—
3º lugar	—	—	—	—
4º lugar	—	—	—	—
5º lugar	—	—	—	—
6º lugar	—	—	—	—
7º lugar	—	—	—	—
8º lugar	—	—	—	—
9º lugar	—	—	—	—
10º lugar	—	—	—	—

6.5 Da comprovação dos resultados

6.5.1 Para fins de pontuação, serão aceitos como documentos comprobatórios, dentre outros:

1. boletim oficial da competição;
2. súmula de jogo ou prova;
3. ficha de inscrição do evento;
4. lista de presença assinada;
5. matérias veiculadas em imprensa formal, excetuadas redes sociais.

6.5.2 Os documentos deverão conter, de forma clara, a identificação do atleta, equipe ou técnico, bem como a classificação obtida.

6.6 Da classificação final

6.6.1 A classificação final dos candidatos será realizada em ordem decrescente de pontuação, respeitados os limites de bolsas ofertadas por categoria e modalidade.

6.6.2 A simples classificação não gera direito subjetivo à concessão da bolsa, estando a concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e ao atendimento integral das exigências deste Edital.

7 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Da aplicação do critério de desempate

7.1.1 Na hipótese de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado de forma **objetiva, sucessiva e obrigatória**, observando-se rigorosamente os critérios previstos nesta cláusula.

7.1.2 Os critérios de desempate somente serão aplicados após a conclusão do ranqueamento previsto na cláusula anterior.

7.2 Dos critérios objetivos de desempate

7.2.1 O desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência:

1. melhores resultados obtidos em **competições internacionais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 10º lugar;
2. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições nacionais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 5º lugar;
3. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições estaduais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 5º lugar;
4. persistindo o empate, melhores resultados obtidos em **competições municipais**, sendo consideradas as classificações do 1º ao 3º lugar;
5. persistindo o empate, **maior número de competições disputadas**, devidamente comprovadas;
6. persistindo o empate, **atleta mais novo**, no caso da categoria Bolsa Atleta Individual;
7. persistindo o empate, **sorteio público**, devidamente registrado em ata pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação.

7.3 Das disposições complementares

7.3.1 É vedada a adoção de qualquer critério subjetivo ou discricionário para fins de desempate.

7.3.2 O sorteio público, quando necessário, será realizado em sessão registrada, garantindo-se transparência e publicidade do ato.

8 – DO RECURSO

8.1 Do cabimento e legitimidade

8.1.1 Do resultado **parcial** do processo seletivo caberá **recurso administrativo individual**, a ser interposto pelo atleta, paratleta, técnico ou representante legal, conforme o caso.

8.1.2 Não será admitido recurso coletivo, por interposta pessoa ou fora das hipóteses previstas neste Edital.

8.2 Do prazo, local e horário para interposição

8.2.1 O recurso deverá ser protocolado **no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado parcial**, no mesmo link da inscrição, mas no assunto: **recurso programa bolsa atleta**.

8.2.2 Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, do local ou do horário estabelecidos.

8.3 Da forma de apresentação do recurso

8.3.1 O recurso deverá ser apresentado, devidamente fundamentado, em formulário próprio (Anexo IX), corretamente preenchido e assinado, de forma on-line no mesmo link da inscrição, mas no assunto: recursos programa bolsa atleta, no prazo estipulado no cronograma do presente edital.

8.3.2. O recurso deverá versar **exclusivamente** sobre as razões do pedido de reconsideração do resultado publicado, sendo **vedada a inclusão de novos documentos** ou informações não apresentadas no momento da inscrição.

8.4 Da Comissão de Julgamento do Recurso

8.4.1 A Comissão de Julgamento dos Recursos será composta por **03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente**, indicados pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD.

8.4.2 A Comissão contará, obrigatoriamente, com **01 (um) membro representante de entidade governamental**, sendo **vedada a participação de integrantes da Comissão Especial de Seleção e Avaliação**.

8.5 Do julgamento e da decisão final

8.5.1 O Conselho Municipal de Desportos, em reunião plenária, apreciará os pareceres da Comissão de Julgamento, sendo **vedada a participação desta em votação**.

8.5.2 A decisão proferida pelo Conselho Municipal de Desportos será **final e irrecorrível na esfera administrativa**, não cabendo novo pedido de recurso ou esclarecimento.

8.6 Das hipóteses de não conhecimento do recurso

8.6.1 Não serão conhecidos os recursos que:

1. forem apresentados fora do prazo, local ou horário estabelecidos;
2. não estiverem devidamente fundamentados;
3. apresentarem erro de encaminhamento;
4. incluírem documentos ou informações extemporâneas.

9 – DO DIREITO DE IMAGEM

9.1 Da cessão do direito de imagem

9.1.1 O beneficiário do Programa Bolsa Atleta autoriza, de forma **gratuita, irrevogável e irretratável**, a utilização de sua imagem, nome, voz e/ou apelido esportivo pelo Município de Juiz de Fora, para fins institucionais, educativos e de divulgação do Programa Bolsa Atleta.

9.1.2 A autorização prevista neste item abrange a veiculação em materiais impressos, digitais, audiovisuais e demais meios de comunicação institucional da Administração Pública Municipal.

9.2 Da utilização do brasão do Município

9.2.1 O beneficiário, quando atleta individual, deverá utilizar, **obrigatoriamente**, em uniformes de competição, treino ou pódio, bem como em materiais de divulgação esportiva, o **brasão oficial do Município de Juiz de Fora**, conforme orientações da Secretaria de Esporte e Lazer.

9.2.2 A utilização do brasão deverá observar modelo, tamanho e local de aplicação previamente definidos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

9.2.3 Fica dispensada a exigência prevista neste item quando o beneficiário estiver representando seleções estadual ou nacional.

9.3 Da comprovação do uso da identidade institucional

9.3.1 O cumprimento da obrigação de divulgação e uso do brasão do Município deverá ser **comprovado pelo beneficiário na prestação de contas**, mediante apresentação de registros fotográficos, materiais gráficos ou outros meios idôneos.

9.3.2 A ausência de comprovação do uso da identidade institucional poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, inclusive advertência, suspensão ou exclusão do Programa, conforme o

caso.

9.4 Do alcance da autorização

9.4.1 A autorização concedida nos termos desta cláusula não implica exclusividade e não gera qualquer direito financeiro adicional ao beneficiário.

10 – DA CONCESSÃO, CONTROLE E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 Da concessão do benefício

10.1.1 O benefício do Programa Bolsa Atleta será concedido aos candidatos selecionados, observada a ordem de classificação final, os limites quantitativos de bolsas por categoria e a disponibilidade orçamentária.

10.1.2 A concessão da Bolsa Atleta possui caráter **individual, eventual, temporário e intransferível**, não gerando direito adquirido à sua renovação em exercícios posteriores.

10.1.3 O benefício permanecerá vigente pelo período estabelecido neste Edital ou enquanto o beneficiário atender integralmente às condições e exigências nele previstas.

10.2 Do controle administrativo do benefício

10.2.1 O controle da concessão, acompanhamento e manutenção da Bolsa Atleta será realizado pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, por meio da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, com a fiscalização do Conselho Municipal de Desportos – CMD.

10.2.2 O beneficiário deverá manter o cumprimento permanente dos requisitos legais e editalícios durante toda a vigência do benefício.

10.2.3 A perda superveniente de qualquer requisito acarretará a suspensão ou o cancelamento da Bolsa Atleta, conforme o caso.

10.3 Da forma e periodicidade de pagamento

10.3.1 O pagamento do benefício será realizado por meio de **transferência bancária**, em conta previamente informada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, quando aplicável.

10.3.2 A Bolsa Atleta será paga em **parcelas mensais**, em número a ser definido conforme a categoria e a tabela de bolsas ofertadas neste Edital.

10.3.2 No caso de beneficiário menor de idade, o pagamento será efetuado em conta bancária de seu responsável legal, conforme a regulamentação vigente.

10.3.2.1 Caso o menor complete a maioria no decorrer do processo, fica o responsável legal obrigado a notificar imediatamente a Secretaria de Esporte e Lazer, para adequação da documentação.

10.4.1 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

10.4.1.1 O pagamento da Bolsa Atleta poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento de qualquer exigência prevista neste Edital;
2. não apresentação ou reprovação da prestação de contas;
3. perda dos requisitos de elegibilidade;
4. constatação de irregularidade na utilização dos recursos;
5. interrupção da atividade esportiva ou do treinamento regular;
6. troca de entidade de prática desportiva durante a vigência do benefício, quando aplicável.

10.4.1.2 A suspensão ou cancelamento não afasta a obrigação de restituição de valores eventualmente recebidos de forma indevida, quando cabível.

10.4.1.3 A suspensão ou o cancelamento do pagamento do benefício poderá ocorrer, igualmente, em razão da **não apresentação, reprovação ou descumprimento das regras de prestação de contas**, nos termos do item **10.5 – Da Prestação de Contas** deste Edital.

10.5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.5.1 Da obrigatoriedade

10.5.1.1 A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros recebidos é **obrigatória para todos os beneficiários** do Programa Bolsa Atleta, constituindo condição indispensável para a manutenção do benefício e para a participação em editais futuros.

10.5.2 Da forma de apresentação

10.5.2.1 A prestação de contas será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, em sistema ou plataforma digital oficial indicada pela Secretaria de Esporte e Lazer – SEL.

10.5.2.2 Os documentos comprobatórios deverão ser enviados de forma digitalizada, legível e organizada, conforme orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer.

10.5.2.3 O envio da documentação por meio diverso do previsto neste Edital não será considerado

válido para fins de prestação de contas.

10.5.3 Do prazo

10.5.3.1 A prestação de contas deverá ser apresentada impreterivelmente, 30(trinta) dias após o recebimento da última parcela;

10.5.4 Dos documentos aceitos:

10.5.4.1 Serão aceitos como documentos comprobatórios:

1. notas fiscais ou cupons fiscais(CPF do atleta, se maior ou do responsável legal no caso de atleta menor);
2. comprovantes bancários de pagamento(da conta específica indicada para o recebimento do recurso);
3. recibos admitidos pela legislação vigente(no nome e CPF do atleta, se maior ou do responsável legal, no caso de atleta menor);
4. documentos que demonstrem a relação direta da despesa com a atividade esportiva.

10.5.4.2 As notas fiscais, cupons fiscais e respectivos recibos ou comprovantes de pagamento deverão estar emitidos **em nome do beneficiário do Programa Bolsa Atleta**.

10.5.4.3 Na hipótese de o beneficiário ser **menor de idade**, a documentação fiscal deverá estar emitida em nome de seu responsável legal;

10.5.4.4 Os comprovantes de PIX deverão estar acompanhados de nota fiscal ou recibo hábil, no nome do atleta, se maior ou do responsável legal, em se tratando de atleta menor de idade;

10.5.4.5 Os comprovantes de pix referidos no item anterior deverão ser feitos através da conta específica indicada para o recebimento do recurso;

10.5.4.6 Em se tratando de despesas com aplicativo de transporte, o atleta ou responsável legal deverá apresentar o print que comprova o trajeto, com objetivo de demonstrar que o recurso foi utilizado para locomoção em treinos ou competições;

10.5.4.7 Poderão ser apresentados comprovantes de pagamento de pedágio, desde que comprovado que o percurso se refere ao transporte do atleta para os locais de competições oficiais.

10.5.5 Da análise e das consequências

10.5.5.1 A não apresentação, a reprovação da prestação de contas ou a utilização indevida dos recursos acarretará a aplicação das medidas previstas nos itens 10.4, 11.4 e 12.5 deste Edital, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

10.5.6 – Da responsabilidade e das consequências por irregularidades

10.5.6.1 A constatação de fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes, utilização indevida de recursos públicos ou qualquer outra irregularidade na prestação de contas **acarretará a exclusão imediata do beneficiário do Programa Bolsa Atleta**, sem prejuízo da **instauração dos procedimentos administrativos cabíveis** e da **eventual responsabilização civil e penal do beneficiário e/ou de seu responsável legal**, nos termos da legislação vigente.

11 – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Da finalidade

11.1.1 Os recursos financeiros concedidos por meio do Programa Bolsa Atleta destinam-se **exclusivamente a apoiar a preparação, o treinamento e a participação do beneficiário em atividades e competições esportivas**, vedada sua utilização para fins diversos dos previstos neste Edital.

11.2 – Das despesas permitidas

11.2.1 Poderão ser custeadas com os recursos do Programa Bolsa Atleta, desde que diretamente relacionadas à atividade esportiva desenvolvida e devidamente comprovadas:

1. taxas de inscrição em competições esportivas oficiais ou reconhecidas;
2. passagens, transporte urbano, intermunicipal ou interestadual para treinos e competições. Comprovantes de pedágio serão aceitos desde que comprovada a relação do trajeto com os locais de competição, e o referido comprovante esteja no nome do responsável legal, em se tratando de atleta menor ou nome do atleta, se maior;
3. despesas com hospedagem e alimentação, ambos no período de competições;

4. aquisição de materiais, equipamentos e acessórios esportivos, compreendendo, entre outros:
5. uniformes de treino, competição e pódio;
6. calçados esportivos adequados à modalidade praticada;
7. bolas, raquetes, redes, tatames, luvas, protetores e similares;
8. instrumentos, aparelhos e equipamentos específicos da modalidade esportiva;
9. materiais de uso individual ou coletivo **indispensáveis à prática esportiva**;
10. medicamentos, suplementação e tratamentos médicos, fisioterápicos ou de recuperação física relacionados à prática esportiva, mediante prescrição quando exigível (necessidade devidamente comprovada e documento hábil no nome do atleta);
11. taxas e custos relativos à participação em cursos, capacitações, seminários, avaliações técnicas, exames de faixa ou graduação vinculados à modalidade esportiva;
12. despesas com exames médicos e avaliações físicas exigidas para participação em competições;
13. Itens de alimentação permitidos: **Suplementos nutricionais** (Whey protein, creatina etc.), isotônicos, repositores eletrolíticos, barras proteicas/energéticas; **Alimentação funcional e específica para atletas**: barra de cereal/energia, bebidas esportivas, géis de carboidrato, alimentos industrializados com finalidade esportiva comprovada;
14. Alimentação vinculada a competição ou treinamento; Refeições em viagens para competições.

11.3 – Das despesas vedadas a utilização dos recursos do Programa Bolsa Atleta:

11.3.1 Aquisição de bens, produtos ou serviços de uso pessoal, coletivo ou familiar que **não se destinem, de forma direta e exclusiva, ao atleta beneficiário.**

11.3.2 **Despesas com alimentação em quantidade incompatível com o consumo individual de uma única pessoa (COM EXCESSÃO DA BOLSA ATLETA COLETIVA E EM SE TRATANDO DE ALIMENTAÇÃO PARA O RESPONSÁVEL LEGAL DO ATLETA, SE MENOR DE IDADE)**, despesas que indiquem **consumo por terceiros**, refeições múltiplas ou coletivas, rodízios, pizzas, doces, chocolates, bebidas, produtos de conveniência em geral, bem como qualquer gasto que evidencie **excesso, compartilhamento ou benefício a pessoas diversas do atleta.**

11.3.3 Aquisição de **acessórios eletrônicos ou tecnológicos**, tais como fones de ouvido, carregadores, cabos, suportes, relógios, smartwatches, acessórios para telefone celular ou equipamentos similares, **ainda que o beneficiário alegue** que o item seria utilizado para uso pessoal, para deslocamento, para apoio indireto ao treinamento, para organização da rotina esportiva ou sob qualquer outra justificativa semelhante.

11.3.4 Gastos com vestuário comum, sandálias e outros que **não sejam específicos da modalidade esportiva praticada**, bem como quaisquer itens que **não apresentem relação direta, imediata e comprovável com a prática esportiva do atleta**;

11.3.5 Compras de supermercado para consumo familiar, alimentos comuns sem vínculo esportivo, bebidas alcóolicas, lanches genéricos sem justificativa técnica;

11.4 Do responsável legal (atleta menor de idade)

11.4.1 Quando o atleta beneficiário for **menor de idade**, será admitido, **de forma excepcional e restritiva**, o custeio de despesas do **responsável legal, exclusivamente** nas hipóteses estritamente necessárias ao acompanhamento do atleta.

11.4.2 Nesses casos, os gastos do responsável legal **limitam-se única e exclusivamente a hospedagem, alimentação individual e transporte**, desde que **diretamente vinculados** à participação do atleta em treinamentos ou competições esportivas, sendo **vedado qualquer gasto que indique consumo ampliado, consumo coletivo, benefício próprio ou inclusão de terceiros não autorizados**.

11.5 Da análise, glosa e restituição dos valores

11.5.1 A simples alegação do beneficiário ou do responsável legal **não vincula a Administração Pública**, competindo à comissão responsável pela análise da prestação de contas verificar a **compatibilidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade** das despesas apresentadas.

11.5.2 Serão **integral ou parcialmente glosadas** as despesas consideradas excessivas, incompatíveis com os preços médios de mercado, realizadas em duplicidade, em sequência temporal injustificada, no mesmo local e em curto espaço de tempo, ou que evidenciem **benefício a terceiros, consumo incompatível com o atleta ou desvio de finalidade**.

11.5.3 Os valores glosados deverão ser **integralmente restituídos aos cofres públicos**, no prazo e forma estabelecidos pela Administração, **sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis**, inclusive impedimento de participação em editais futuros.

11.6 Da obrigatoriedade de identificação institucional

11.6.1 No caso de despesas relacionadas à confecção de uniformes de competição ou treino, bem como materiais de divulgação esportiva, o beneficiário ficará **obrigado a inserir o brasão oficial do Município de Juiz de Fora** nos itens produzidos.

11.6.2 A aplicação do brasão deverá observar, obrigatoriamente, as orientações expressas da Secretaria de Esporte e Lazer quanto ao **modelo, tamanho e local de estampagem**.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E DIRETRIZES DE PUBLICIDADE

12.1 Da manutenção de dados atualizados:

12.1.1 Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta deverão manter seus dados pessoais e de contato **permanentemente atualizados** junto à Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente endereço residencial, endereço eletrônico e telefone.

12.1.2 Da autorização e uso de imagem institucional

12.1.3 Os beneficiários deverão autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em materiais institucionais, campanhas, divulgações e demais ações oficiais promovidas pelo Município de Juiz de Fora e pela Secretaria de Esporte e Lazer.

12.1.4 A autorização abrange mídias impressas, digitais, audiovisuais e demais meios de comunicação institucional.

12.2 Da divulgação do apoio institucional

12.2.1 Os beneficiários deverão divulgar, sempre que possível, a utilização do benefício do Programa Bolsa Atleta em suas atividades esportivas oficiais.

12.2.2 A divulgação deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de:

1. matérias em mídia impressa ou digital formal;
2. registros fotográficos de competições e premiações;
3. publicações em redes sociais;
4. uso do brasão e do nome do Município de Juiz de Fora em uniformes e materiais de divulgação.

12.2.3 No caso específico da rede social Instagram, os beneficiários deverão marcar o perfil oficial **@esportelazerpf** nas publicações relacionadas à participação em competições ou

atividades apoiadas pelo Programa.

12.3 Da comprovação da publicidade institucional

12.3.1 A comprovação do cumprimento das obrigações de publicidade deverá ser apresentada pelo beneficiário no momento da prestação de contas, mediante:

1. recortes de revistas ou jornais;
2. links de matérias publicadas em portais de comunicação;
3. registros em redes sociais;
4. súmulas de jogos e competições;
5. fichas de inscrição de campeonatos;
6. fotos de premiações;
7. registros em ligas ou federações esportivas;
8. outros documentos idôneos que comprovem a representação do Município de Juiz de Fora.

12.4 Das consequências do descumprimento

12.4.1 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa Bolsa Atleta, conforme a gravidade da infração.

13 - DAS ATLETAS GESTANTES OU PUÉRPERAS:

13.1. A atleta gestante deverá comunicar formalmente à Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, mediante apresentação de laudo médico, a data de início da gestação e a previsão do parto, com a finalidade de assegurar a manutenção do benefício durante o período de afastamento esportivo.

13.1.1. A documentação prevista no item 13.1 deverá ser protocolada por meio do Sistema PJFÁGIL, via protocolo digital, contendo, obrigatoriamente:

1. período gestacional;
2. previsão do parto; e
3. previsão de retorno às atividades esportivas, conforme orientação médica.

13.2. A condição de atleta gestante ou puérpera não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos, critérios e prazos estabelecidos na Lei Municipal do Programa Bolsa-Atleta e no respectivo edital vigente, especialmente quanto à inscrição e à manutenção do benefício.

13.3. Durante o período da gestação ou do puerpério, fica dispensada a exigência de comprovação de plena atividade esportiva para fins de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Municipal do Programa Bolsa-Atleta.

13.4. Após o recebimento das parcelas iniciais do benefício, a atleta deverá encaminhar à SEL, por meio do Sistema PJFÁGIL, declaração emitida pela instituição, federação ou confederação esportiva à qual esteja vinculada, atestando que:

1. manteve-se regularmente vinculada à entidade esportiva;
2. não participou de competições em razão de afastamento decorrente da gestação ou do puerpério; e
3. retornou aos treinamentos e competições conforme orientação técnica e médica.

13.5. As disposições desta cláusula aplicam-se, no que couber, à atleta que tenha sofrido aborto, observado o disposto na Lei Municipal do Programa Bolsa-Atleta.

13.6. Na hipótese de a atleta gestante ou puérpera não conseguir comprovar participação em competição estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior à solicitação do benefício, em razão de afastamento motivado pela gestação ou pelo puerpério, poderá ser considerado, para fins de concessão ou renovação do benefício, o resultado esportivo obtido no ano imediatamente anterior ao início da gestação ou do puerpério.

14 - DO ACIDENTE OU IMPEDIMENTO FÍSICO SUPERVENIENTE:

14.1. O atleta beneficiário do Programa Bolsa-Atleta que sofrer acidente ou impedimento físico superveniente, devidamente comprovado por laudo médico, durante a vigência do benefício, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria de Esporte e Lazer – SEL.

14.1.1. A documentação mencionada no item 14.1 deverá ser protocolada por meio do Sistema PJFÁGIL, via protocolo digital, contendo, obrigatoriamente:

1. descrição do acidente ou do impedimento físico;
2. período estimado de afastamento das atividades esportivas; e
3. previsão de retorno às atividades esportivas, se houver.

14.2. A ocorrência de acidente ou impedimento físico superveniente não exime o atleta do cumprimento dos requisitos, critérios e prazos previstos na Lei Municipal do Programa Bolsa-Atleta e neste edital, no que couber.

14.3. Durante o período de afastamento devidamente comprovado, o atleta ficará dispensado da comprovação de plena atividade esportiva na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos

no âmbito do Programa Bolsa-Atleta.

14.4. O afastamento temporário decorrente de acidente ou impedimento físico superveniente, desde que devidamente comunicado e comprovado, não implicará, por si só, a suspensão ou o cancelamento do benefício.

14.5. Após o retorno às atividades esportivas, o atleta deverá encaminhar à SEL, por meio do Sistema PJFÁGIL, declaração emitida pela instituição, federação ou confederação esportiva à qual esteja vinculado, atestando que:

1. manteve-se regularmente vinculado à entidade esportiva; e
2. retornou aos treinamentos e competições conforme orientação técnica e médica.

14.6. Na hipótese de o acidente ou impedimento físico superveniente impedir a comprovação de participação em competição estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, poderá ser considerado, para fins de habilitação ao Programa Bolsa-Atleta, o resultado esportivo obtido no ano imediatamente anterior ao início do afastamento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Da aceitação das normas

15.1.1 A inscrição no processo seletivo do Programa Bolsa Atleta implica **plena, integral e irrestrita aceitação** de todas as normas, condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como de eventuais normas complementares expedidas pela Secretaria de Esporte e Lazer e pelo Conselho Municipal de Desportos.

15.2 Da fiscalização e controle

15.2.1 A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, promover diligências, vistorias ou verificações destinadas a apurar o cumprimento das disposições deste Edital, bem como a regularidade da utilização dos recursos públicos concedidos.

15.2.2 Constatada qualquer irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15.3 Da impugnação e revogação do Edital

15.3.1 O presente Edital poderá ser **impugnado**, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado, no prazo estabelecido na legislação aplicável.

15.3.2 O Edital poderá, ainda, ser **revogado** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Dos casos omissos

15.4.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Esporte e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Desportos, observada a legislação vigente.

15.5 Da vigência

15.5.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

15.6 Da obrigatoriedade de leitura integral do Edital e da ciência das normas

15.6.1 A inscrição no processo seletivo do Programa Bolsa Atleta implica na **leitura integral, compreensão e aceitação plena, irrestrita e inequívoca** de todas as normas, condições, exigências e disposições previstas neste Edital e em seus anexos.

15.6.2 O candidato declara, para todos os fins, que **tem ciência de todo o conteúdo editalício**, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento, interpretação equivocada ou falta de clareza quanto às regras aqui estabelecidas.

15.6.3 Não serão conhecidas, analisadas ou acolhidas reclamações, impugnações, recursos administrativos ou pedidos de reconsideração fundamentados em disposições expressamente previstas neste Edital, ainda que apresentados após a inscrição, durante a execução do benefício ou na fase de prestação de contas.

15.7 Da vedação à alegação de desconhecimento das regras:

15.7.1 As disposições constantes deste Edital possuem caráter **normativo e vinculante**, aplicando-se indistintamente a todos os candidatos e beneficiários.

15.7.2 A alegação de desconhecimento das regras, de divergência de entendimento, de prática adotada em edições anteriores ou de orientação verbal **não prevalecerá** sobre o que dispõe expressamente este instrumento, **não produzindo qualquer efeito perante a Administração**

Pública.

15.8 Do respeito institucional e das consequências do descumprimento

15.8.1 O descumprimento das regras de conduta, urbanidade e respeito institucional previstas neste Edital, **especialmente aquelas relacionadas aos canais formais de atendimento, à recepção da Secretaria de Esporte e Lazer e à atuação dos servidores, comissões e conselhos envolvidos**, sujeitará o candidato ou beneficiário às **penalidades administrativas previstas neste Edital**, independentemente da fase do processo em que a irregularidade seja constatada.

Juiz de Fora, 02 de março de 2026.

Marcelo de Oliveira Matta

Secretário de Esporte e Lazer

ANEXO I

(preencher somente se o titular do comprovante de residência não for o requerente ou o seu representante legal)

ATESTADO DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA BOLSA ATLETA JUIZ DE FORA – EDITAL Nº 01/2026 - SEL

Eu,.....,

RG nº e CPF nº, declaro à Secretaria de Esporte e Lazer – SEL/PJF, que.....,

RG nº e CPF nº, é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito:

..... nº: Complemento:

Bairro: CEP: Cidade: UF:

Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação prestada aqui é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligências dos órgãos municipais.

Por ser verdade, firmo o presente.

Juiz de Fora, de.....de 2026.

.....

(assinatura do Declarante)

Anexar:

- 1) cópias dos comprovantes de residência referentes a janeiro/2025 e janeiro/2026, no nome do titular da conta;
- 2) cópia do documento identidade do titular da conta.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

[específico para atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos]

PROGRAMA BOLSA ATLETA JUIZ DE FORA – EDITAL Nº 01/2026 - SEL

Eu,.....,
inscrito(a) no CPF sob o nº, Responsável Legal
por....., (RG nº.....),
atleta/paratleta da modalidade, autorizo a sua candidatura ao
Programa Bolsa Atleta, consoante o Edital nº 01/2026 do Município de Juiz de Fora, aberto
pela Secretaria de Esporte e Lazer / PJF.

Juiz de Fora, de.....de 2026.

.....

(assinatura Responsável Legal)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA BOLSA ATLETA EDITAL Nº 01/2026 - JUIZ DE FORA-MG

Eu,

.....
.....

RG nº e CPF, comprometo-me a apresentar, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última parcela do Programa Bolsa Atleta, a prestação de contas das atividades e os formulários de gastos realizados com o apoio do Programa Bolsa Atleta Juiz de Fora, Edital nº 01/2026-SEL, bem como as respectivas notas fiscais.

Declaro estar ciente de que a não entrega da prestação de contas implicará a devolução do auxílio e a não liberação de novas parcelas do benefício, assim como o impedimento de minha participação em futuros editais lançados pela Secretaria de Esporte e Lazer / PJF.

Juiz de Fora, de.....de 2026.

.....

(assinatura do (a) Atleta ou Responsável Legal)

(Descrever as competições de que pretende participar no ano de 2026, e a meta de desempenho)

[illegible]

ANEXO V

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS PROGRAMA BOLSA ATLETA JUIZ DE FORA – EDITAL Nº 01/2026 – SEL

Nome do(a) Atleta:

Evento:

Data de realização:/...../..... Local:

Classificação final no Evento:

Dados do Organizador do Evento (Obrigatório):

Nome: Site:

..... E-mail:

Telefone: (.....)

Relatório de Participação:

.....
.....
.....
.....
.....

Juiz de Fora, de.....de 2026.

.....

(assinatura do(a) Atleta ou Responsável Legal)

Observações:

- Anexar documentos comprobatórios de 01 (um) ano de atuação (ex.: súmulas, ficha de inscrição etc.).
- Preencher tantos formulários quantos forem necessários.

ANEXO VI

**PROGRAMA BOLSA ATLETA JUIZ DE FORA – EDITAL N° 01/2026 – SEL
DADOS BANCÁRIOS(BANCO PÚBLICO)**

ATLETA (MAIOR DE IDADE) / TÉCNICO / ENTIDADE ESPORTIVA	
NOME	
CPF/CNPJ	
BANCO(NÚMERO E NOME DO BANCO)	
AGÊNCIA	
OPERAÇÃO	
CONTA CORRENTE	

ATLETA (MENOR DE IDADE)	
NOME	
RESPONSÁVEL LEGAL	
DADOS BANCÁRIOS DO RESPONSÁVEL LEGAL(BANCO PÚBLICO)	
CPF	
BANCO(NÚMERO E NOME DO BANCO)	
AGÊNCIA	
OPERAÇÃO	
CONTA CORRENTE	

*** A INDICAÇÃO CORRETA DOS DADOS BANCÁRIOS IMPACTAM DIRETAMENTE NA AGILIDADE NO PAGAMENTO DO RECURSO.**

PROGRAMA BOLSA ATLETA (COLETIVA) JUIZ DE FORA-EDITAL Nº 01/2026– SEL

.....

[illegible]

.....

(assinatura do(a) Atleta ou Responsável Legal)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROGRAMA BOLSA ATLETA JUIZ DE FORA – EDITAL Nº 01/2026 – SEL

NOME DO ATLETA/EQUIPE:

CATEGORIA DA BOLSA:

À COMISSÃO DE JULGAMENTO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Considerando o indeferimento de minha inscrição para recebimento do Benefício do Programa Bolsa Atleta, nos termos do Edital nº 01/2026-SEL/PJF, venho solicitar-lhe a revisão da análise dos meus documentos, sob os seguintes argumentos:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Juiz de Fora, de.....de 2026.

.....

(Assinatura do(a) Atleta ou Responsável Legal)